

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO Nº 106/2015 – PGJ, DE 6 DE JULHO DE 2015.  
(Pt. 109.400/14)**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibitinga.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 1º de julho de 2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 36/42, constante dos autos do protocolado nº 109.400/14, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBITINGA:**

- a) Feitos com finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da 2ª Vara Cível;
- b) Feitos com finais ímpares da Vara Criminal;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos;
- f) Direitos Humanos com abrangência na Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBITINGA:**

- a) Todos os feitos da 1ª Vara Cível;
- b) Feitos com finais pares da Vara Criminal;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, e os feitos penais referentes aos crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003);
- e) Atendimento ao público.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBITINGA:**

- a) Feitos com finais 7, 8 e 9 da 2ª Vara Cível;



- b)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c)** Feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- d)** Execuções Criminais;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade e a defesa do patrimônio Público, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i)** Atendimento ao público.

## **OBSERVAÇÕES**

- 1)** O Promotor de Justiça que ajuizar ação civil pública ou qualquer outra medida, relacionada à área de interesses difusos e coletivos, deverá acompanhar o feito até o seu final julgamento, independentemente da Vara Judicial a que for distribuída;
- 2)** As atribuições do Ministério Público relacionadas ao atendimento ao público serão exercidas alternadamente por todos os Promotores de Justiça, conforme escala prévia definida pela Promotoria de Justiça;
- 3)** As funções de Secretário Executivo e suplente serão exercidas durante o período de 1 (um) ano, alternadamente, por todos os Promotores de Justiça, conforme escala prévia definida pela Promotoria de Justiça, conforme discutido nas reuniões mensais com registro em ata.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.124, p.76, de 07 de julho de 2015.

